


Regime especial aplicável aos activos por impostos diferidos

Foi aprovado na semana passada o regime especial aplicável aos activos por impostos diferidos que tenham resultado da não dedução de gastos e variações patrimoniais negativas com perdas por imparidade em créditos e com benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados.

No âmbito deste regime, os activos por impostos diferidos acima referidos são convertidos em créditos tributários em duas situações:

- 1) quando o sujeito passivo registe um resultado líquido negativo nas suas contas anuais; ou
- 2) quando o sujeito passivo entre em liquidação por dissolução voluntária, insolvência decretada por sentença judicial ou, quando aplicável, revogação da respectiva autorização por autoridade de supervisão competente.



O regime é aplicável aos gastos e variações patrimoniais negativas contabilizadas nos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de Janeiro de 2015, bem como os activos por impostos diferidos que se encontrem registados nas contas anuais do sujeito passivo relativas ao último período de tributação anterior

àquela data e à parte dos gastos e variações patrimoniais negativas que lhes estejam associados.

A adesão a este regime especial implica a adopção de dois procedimentos:

- Aprovação pela assembleia geral da sociedade da adesão ao regime e do cumprimento dos requisitos legais do mesmo;
- Comunicação dirigida ao membro do Governo responsável pela área das finanças, a apresentar à Autoridade Tributária (AT) **até ao próximo dia 5 de Setembro** (sexta-feira).

Importa notar que após adesão ao regime, os sujeitos passivos podem renunciar à aplicação do mesmo até ao final do período de tributação imediatamente anterior àquele em que se pretende que essa renúncia produza efeitos, através de comunicação dirigida ao membro do Governo responsável pela área das finanças, a apresentar à AT. Nesta circunstância, os gastos e variações patrimoniais que não eram dedutíveis fiscalmente em resultado da aplicação do regime são deduzidos ao lucro tributável do período em que essa renúncia produza efeitos.

Atendendo ao curto prazo que as empresas dispõem para formalizar a adesão ao regime em causa, a FSO Consultores desde já se coloca ao dispor para analisar as questões concretas que possam colocar-se neste âmbito.

Ao abrigo do Decreto-Lei nº 63/85, de 14 de Março, fica exclusivamente reservado à FSO Consultores o direito de publicação e divulgação do Fazemos Saber hOje, não sendo permitida a reprodução, total ou parcial, sem a sua prévia autorização.

A informação constante no presente documento tem um carácter meramente informativo. Para informações mais detalhadas, a FSO Consultores encontra-se ao inteiro dispor para prestar qualquer esclarecimento adicional.

Contactos:

Tel. 21 316 31 40

Fax. 21 316 31 49

E-mail: fso.consultores@fso.pt

www.fsoconsultores.pt